

Ofício n.º 049/2015-SECAD

Uruguaiana, 19 de maio de 2014.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei n.º 041/2015.**

Senhora Presidente:

- 1. Ao cumprimentá-la com a distinta consideração uso do presente para encaminhar à deliberação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei de nº 041/2015 que “Autoriza revisão salarial aos servidores públicos municipais, na forma que menciona”.**
- 2. O índice de revisão, ora proposto, está calculado com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), correspondente ao período de maio de 2014 a abril de 2015, observada a capacidade financeiro-orçamentária do Município.**
- 3. Cumpre destacar que a revisão não se estende aos membros do Magistério, com reposição alcançada a partir de janeiro de 2015, com amparo na legislação federal pertinente; aos agentes políticos de que tratam as Leis n.ºs 3.845/2008 (Prefeito e Vice-prefeito) e 4.158/2013 (Secretários Municipais) e aqueles servidores que recebem piso salarial da categoria profissional.**
4. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pelo significado e repercussão deste projeto, junto aos servidores públicos municipais, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

**Atenciosamente,**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

## **Projeto de Lei n.º 041/2015.**

**Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.**

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida pela aplicação do índice de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente e excluídos os servidores de que tratam as Leis Municipais n.ºs 3.845/2008 e 4.158/2013, e aqueles servidores que recebem piso salarial da categoria profissional.

**Parágrafo único.** Serão deduzidos da revisão geral os percentuais de reajustamento eventualmente concedidos aos servidores, no período de 12 (doze) meses, considerado para obter o percentual de perda inflacionária expresso no caput.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

**Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.